

LEI Nº 3.927, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.843, de 15 de agosto de 1995.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. O regime previdenciário dos servidores públicos do município de Divinópolis será regulamentado em lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1995.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de dezembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-069/95

Publicação: Jornal Agente, nº 25 de 30/12/1995.